



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

MODALIDADE: Pregão Presencial

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DIA 23 (vinte e três) de fevereiro de 2012.

HORÁRIO: 15h (quinze horas)

LOCAL: Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – Rua Boquim, 589, Bairro Centro, Aracaju/SE.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE por intermédio da sua Pregoeira Susangélica Lima dos Santos nomeada pela Portaria n.º 03/2012 de 31/01/2012, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço**, que será regida pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21.06.93, pelas Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, para os empregados do CREMESE.

I - DO OBJETO

1.1.O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento *standard*), sem limite de idade a serem utilizados pelos empregados do CREMESE, conforme descrito no **Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

1.2.O tipo de acomodação será: **APARTAMENTO.**

1.3.A modalidade a ser contratada será: **HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA E AMBULATORIAL**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

1.4.A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

2 – DO CREDENCIAMENTO.

2.1.Os licitantes deverão se fazer representar para credenciamento junto à **Pregoeira** por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2.2.O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **Pregão**, correrão à conta dos recursos: 3.3.40.02.25- Serviços Médicos e Odontológicos

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1.Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos de assistência à saúde, como tais definidas no artigo 1º, inciso II da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela MPV n.º 2.177-44, de 24/08/2001, e pela Lei n.º 10.223, de 15/05/2001, cadastradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que atenderem às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.2.A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

4.3.Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1.Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREMESE, durando o prazo da sanção aplicada.

4.3.2.Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.3.4.Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.5.Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

4.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

4.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.9. Empresa cujos sócios sejam funcionários do CREMESE.

4.3.10. Empresa que tenha entre os seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e conselheiros do CREMESE.

5 – DA PROPOSTA

5.1. A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

5.2. **ENVELOPE 01 – PREÇO**, deverá conter a proposta de preços e o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital e seus anexos.

5.3. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, em papel timbrado da **licitante** e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

5.4. Indicar nome ou razão social da **licitante**, endereço completo, telefone, fax, e-mail para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das condições de fornecimento.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

5.5.A licitante deverá consignar, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.6.Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7.A licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.8.A licitante deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.9.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.10.As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12.Na formulação da taxa de administração, a licitante deverá observar o número de 17 (dezesete) beneficiários informado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

5.13.Na taxa de administração proposta já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.14.Não serão admitidas ofertas de planos com coparticipação dos usuários.

6 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1.A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

6.2.No local e hora marcados, antes do início da sessão, as licitantes devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3.Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

6.4. Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6.5. Toda documentação relacionada poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ou através de publicação na imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverá ser apresentado o original para confronto e autenticação até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão. A autenticação das cópias se feitas na própria sessão não inabilita a **licitante**.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

7.1. Serão proclamados pela **Pregoeira**, a **licitante** que apresentar a proposta de menor preço, total geral do **Anexo III**, as **licitantes** que apresentarem as propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamadas as **licitantes** que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2. Às **licitantes** proclamadas conforme subitem **7.1.** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a **licitante** desistente às penalidades constantes no item 19 deste Edital.

7.4. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.5. A **Pregoeira** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da **licitante** que a tiver formulado:

- a) com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato;
- b) ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a **licitante** vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

7.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela **Pregoeira** e as **licitantes** presentes.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

7.9. Verificando, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7.12. Caso a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a **Pregoeira** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça as condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

7.12.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a **Pregoeira** poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.

7.13. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

7.13.1. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

7.14. No julgamento da habilitação e das propostas, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14.1. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CREMSE poderá determinar a licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

9.1.A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão formular lances.

10.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **valor total da taxa mensal de manutenção por beneficiário**, considerando o total de 17 (dezesete) beneficiários, podendo ampliar posteriormente em virtude de contratação mínima programada de mais 7 empregados.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado.

10.4. Prevalecerá o lance que for formulado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.6. Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da **Pregoeira**.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, a **Pregoeira** poderá apresentar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

12-DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

12.1.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) (Anexo II);

12.1.2. atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado que comprove a experiência da contratada na prestação dos serviços objeto da presente licitação;

12.1.3. comprovante de registro da licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

12.1.4. comprovante da situação cadastral da licitante junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

12.1.5. certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a **Pregoeira** considerará a licitante inabilitada, ficando a mesma sujeita à aplicação das sanções previstas no Capítulo 19 (das Sanções) deste Edital.

12.4. Em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREMSE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6. A não-regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

12.10. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de expedição.

13-DO RECURSO

13.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, a **Pregoeira** concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

13.3. O recurso contra decisão da **Pregoeira** não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista fraqueada aos interessados, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Boquim, 589, CEP 49.010-280, Centro, Aracaju/SE, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

14-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

15.2. Adjudicado o objeto deste certame à licitante vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - **CREMESE** para fins de homologação.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

15–DOS ENCARGOS DO CREMESE E DA LICITANTE VENCEDORA

15.1.Caberá ao CREMESE:

15.1.1. permitir o livre acesso dos funcionários da licitante vencedora, em suas dependências, para fins de realizar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão;

15.1.2. prestar as informações, atinentes ao objeto desta licitação, que venham a ser solicitadas pelos empregados da licitante vencedora;

15.1.3. rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.

15.1.5. comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas ao objeto deste Pregão;

15.1.6. atuar, por meio do Fiscal do Contrato ou, nos seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, como representante do **CREMESE** na fiscalização dos serviços contratados.

15.2. Caberá à licitante vencedora:

15.2.1. Comparecer ao **CREMESE** para assinatura do contrato de execução dos serviços, cuja minuta está anexa a este Edital, nas condições estabelecidas na proposta vencedora, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

15.2.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

15.2.1.2. Caso a licitante vencedora à qual o objeto desta Licitação tenha sido adjudicado se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações legais e editalícias, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem de classificação no certame competitivo.

15.2.2. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao fato do **CREMESE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

15.2.3. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CREMESE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

15.2.4. Informar ao representante do **CREMESE**, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.2.5. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CREMESE**.

15.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

15.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CREMESE**.

15.2.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CREMESE**.

15.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

15.2.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão.

15.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do **CREMESE**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CREMESE**.

15.4. Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

15.4.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREMESE** durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

15.4.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CREMESE**;

15.4.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto deste **Pregão**.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

16-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1.O cumprimento das obrigações constantes no contrato, para prestação dos serviços objeto desta licitação, será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Fiscal do Contrato ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando o **CREMESE**.

16.2.O representante do **CREMESE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste **Pregão**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

16.3.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CREMESE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16.4.A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CREMESE**, durante o período de vigência do contrato pertinente, para representá-la sempre que for necessário.

16.5.Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

17-DO PAGAMENTO

17.1.O pagamento será efetuado somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês sempre após a realização do serviço, devidamente conferidos pela fiscalização do **CREMESE**, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à **CONTRATADA**.

17.2.Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES, conforme modelo anexo.

17.3.Será retido o ISS, sobre o valor mensal, na porcentagem pertinente ao município em que estiver instalado o estabelecimento tomador dos serviços ou, na falta do estabelecimento no local, o percentual devido será o do domicílio órgão contratante, nos termos da Lei Complementar n.º 116/03.

17.4.O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

17.5.O **CREMESE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREMESE.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREMESE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \text{ TX} = (6/100) / 365 = \mathbf{0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.8. O pagamento referente aos beneficiários incluídos durante a vigência do CONTRATO dar-se-á no mês subsequente a sua inclusão, sem incidência de juros ou correção e apenas quanto ao número de dias a que o beneficiário esteve coberto pelo plano.

18-DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Administração do CREMESE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

18.1.1. A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

18.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19-DAS SANÇÕES

19.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia ou por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

19.2.A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

19.2.1. não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital;

19.2.3. apresentar documentação falsa;

19.2.4. não mantiver a proposta;

19.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

19.2.6. fazer declaração falsa;

19.2.7. cometer fraude fiscal;

19.2.8. atrasar na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.

20-CONTRATO

20.1. Será lavrado termo de contrato, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, de acordo com o estabelecido neste edital e na proposta vencedora.

20.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

20.3. É parte integrante deste EDITAL a inclusa minuta do contrato.

21-DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser protocolada na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Boquim, 589, CEP 49.010-280, Centro, Aracaju/SE, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

21.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

21.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, situada na Rua Boquim, 589, CEP 49.010-280, Centro, Aracaju/SE, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

22-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.2. É facultado ao **CREMESE**, quando o convocado, não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos, ou revogar o Pregão.

22.3. Fica assegurado ao **CREMESE** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CREMESE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

22.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro

22.9. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.10. Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação pelas partes, com base na variação de índice de preços que reflita a variação dos insumos utilizados, no período compreendido entre a data de apresentação da proposta (base de preços) e a data da contratação, limitada esta aos preços de mercado, para os acréscimos que vierem a ser contratados, respeitadas as disposições legais vigentes.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da declaração exigida;

ANEXO III - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

ANEXO IV – Planilha de orçamentos

ANEXO V - Minuta de Contrato;

22.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.14. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

22.16. Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital

23-DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2012

Susangélica Lima dos Santos

Pregoeira



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Beneficiários – empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e seus dependentes, um total de 17 (dezessete) usuários distribuídos nas faixas etárias e quantitativos a seguir descritos:

faixa etária

Beneficiários

0 a 18 anos - 02(dependentes)

30 a 40 – 08

41 a 50 – 04

51 a 60 - 03

Total 17

Abrangência - Os serviços de assistência médico-hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares, tanto em caráter eletivo como emergencial, com cobertura nacional, devem abranger :

- Atendimento e tratamento de paciente com toda e qualquer doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, AIDS e câncer;
- Atendimento e tratamento de deficientes físicos, ressalvadas as exclusões previstas em cláusulas contratuais;
- Atendimento para idosos sem limite de idade;
- Atendimento a portadores de distúrbios mentais, inclusive nos casos de abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, além de lesões oriundas de tentativas de suicídio, já que traduzem transtornos psíquicos;
- Tratamento Psiquiátrico (consulta ambulatorial e internação hospitalar) para os casos reversíveis assim diagnosticado por médico da contratada e internação para casos agudos;
- Cobertura de transplantes de rim e córneas, e as despesas com os procedimentos com estes vinculados, tais como: as despesas assistenciais



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

com doadores vivos; os medicamentos utilizados durante a internação; o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos ao transplante, exceto medicação de manutenção; as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

- Internação sem limite do número de dias, inclusive UTI;
- Cobertura em cirurgias cardíacas, neurocirurgias, colocação de órteses e todos os gastos que incluam as internações nessas áreas, ressalvadas as “Condições Não Cobertas” descritas neste Termo de Referência.
- Por ocasião de internação a opção é pela acomodação privativa – *apartamento standard* sendo garantida a cobertura para despesas com acompanhante;
- Nos casos eletivos, de urgência e emergência o atendimento deverá ser feito em âmbito nacional;
- Isenção de carência para a utilização de qualquer tipo de tratamento, exames complementares e cirurgias;
- Inclusão/inscrição de novos dependentes ou usuários, à medida em que os mesmos forem legalmente habilitados, com isenção de tarifa;

COBERTURA DAS SEGUINTE DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação enteral e parenteral;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Realização de exames complementares e terapias especializadas, inclusive fisioterapia, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de obesidade mórbida que gerar a internação até a alta hospitalar, exceto *check-up*;
- e) Cobertura de taxa hospitalar, incluindo materiais utilizados na internação exceto: fornecimento de medicamentos e materiais importados não nacionalizados; medicamentos para tratamento domiciliar; próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Monitorização fetal durante o trabalho de parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, transfusão de sangue e derivados e oxigênio;
- h) Teste do pezinho;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

i) Nas emergências clínicas e cirúrgicas e em obstetrícia, os serviços médicos deverão ser aqueles colocados à disposição dos usuários pelos Hospitais contratados pela empresa prestadora do serviço, além dos Serviços de Atendimento de Urgência, dos Hospitais.

COBERTURA PARA OS SEGUINTE EXAMES COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS:

1. Análises clínicas, incluindo: exames laboratoriais, hematológicos, bioquímicos, imunofluorescência, radioimunoensaio;
2. Citopatologia das diversas secreções orgânicas;
3. Exames histológicos e anatomopatológicos de materiais cirúrgicos e órgãos, exceto necropsia;
4. Exame micológico direto e cultura com identificação do fungo;
5. Exames radiológicos simples e contrastados;
6. Ultra-sonografias diversas sem limites de utilização;
7. Ecocardiograma;
8. Exames endoscópicos e terapias endoscópicas;
9. Laparoscopia;
10. Procedimentos e exames em Medicina Nuclear – Radioisótopos e cintilografias;
11. Fonocardiografia;
12. Eletrocardiografia;
13. Cicloergometria;
14. Holter;
15. Estudos hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia;
16. Arteriografia;
17. Angiografia;
18. Eletroneuromiografia;
19. Eletroencefalografia;
20. Fluoresceinografia;
21. Provas de função pulmonar;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

22. Tomografia computadorizada;
23. Ressonância magnética;
24. Densitometria óssea;
25. Mamografia;
26. Exames e testes oftalmológicos especializados;
27. Exames e testes otorrinolaringológicos especializados; inclusive audiometria e impedanciometria;
28. Exames e testes alérgicos;
29. Fisioterapia;
30. Radioterapia;
31. Quimioterapia;
32. Hemoterapia;
33. Diálise/hemodiálise em todos os casos de insuficiência renal aguda ou crônica em que se fizerem necessárias;
34. Litotripsia.
35. Anestesia, inclusive em procedimentos ambulatoriais;
36. Artroscopia;
37. Cistoscopia;
38. Colposcopia;
39. Ecocardiografia;
40. Ecodopplercardiografia, inclusive a cores;
41. Testes alérgicos;
42. Teste Ergométrico
43. Teste otorrinolaringológico;
44. Video-laparoscopia, incluindo procedimentos cirúrgicos (apendicectomia, colecistectomia, biópsias, etc) esta técnica é menos invasiva do que as técnicas a céu aberto;
45. Fisioterapia em caso de cirurgia traumatológica;
46. Cinesioterapia respiratória em regime de internação;
47. Acupuntura – mínimo de 40 sessões por ano;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- 48.**Escleroterapia - mínimo de 12 sessões por ano;
- 49.**Consulta/sessão de nutrição – mínimo de 06 sessões por ano;
- 50.**Consulta/sessão de terapia ocupacional - mínimo de 06 sessões por ano;
- 51.**RPG (Reeducação Postural Global) – mínimo de 10 sessões por ano;
- 52.**Câmara Hiperbárica - mínimo de 60 sessões por ano;
- 53.**Consulta /sessão de fonoaudiologia - mínimo de 06 sessões por ano;
- 54.**Psicoterapia a todos usuários do plano- mínimo de 12 sessões por ano;
- 55.**Inserção de DIU (inclusive o dispositivo);
- 56.**Vasectomia;
- 57.**Ligadura Tubária;
- 58.**Dermolipectomia para correção de abdome em avental após tratamento de obesidade mórbida;
- 59.**Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser: este procedimento evita que se faça uma nova cirurgia somente para a remoção dos pigmentos após a operação de catarata;
- 60.**Mamotomia: Biopsia de mama a vácuo, com um corte menor;
- 61.**Tratamento cirúrgico de Epilepsia;
- 62.**Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
- 63.**Transplantes autólogos de medula óssea;
- 64.**Miopia a partir de 05 (cinco) graus
- 65.**Cobertura de refeição para acompanhante (internados menores de 18 anos e a partir de 60 anos)
- 66.**Outros procedimentos elencados na lista da Associação Médica Brasileira, bem como a cobertura dos mesmos constantes do Rol editado pela Agência Nacional de Saúde (ANS).
- 67.**Exames laboratoriais (com diretriz de utilização):
 - 67.1.**Análise de DNA para diversas doença genéticas;
 - 67.2.**Fator V Leiden, Análise de mutação;
 - 67.3.**Hepatite B – Teste quantitativo;
 - 67.4.**Hepatite C – Genotipagem;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

67.5.HIV, Genotipagem;

67.6.Dímero D;

67.7.Mamografia Digital.

OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O serviço de UTI Móvel, será prestado somente aos beneficiários legais do plano de assistência médica, nas remoções:

- inter-hospitalares;
- transferência de um hospital para clínica;
- remoção de paciente internado para realização de exames;

As remoções deverão ser nas seguintes modalidades:

- a-** remoções simples;
- b-** remoções em ambulância com UTI sem respirador;
- c-** remoções em ambulância com UTI com respirador;

A responsabilidade ou obrigação do serviço UTI Móvel cessará, total e automaticamente, uma vez assistido e/ou estabilizado o paciente ou no momento em que chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, passando a ficar aos cuidados do médico que o venha a atender no hospital escolhido pelo usuário ou familiares;

A escolha, a que se refere o item acima, só poderá recair em hospital credenciado pelo plano e localizado na cidade de Aracaju.

ESPECIALIDADES MÉDICAS RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM.

- 1.**Acupuntura
- 2.**Alergia e Imunologia
- 3.**Anestesiologia
- 4.**Angiologia e Cirurgia Vascular
- 5.**Cancerologia
- 6.**Cardiologia
- 7.**Cirurgia cardiovascular
- 8.**Cirurgia de cabeça e pescoço
- 9.**Cirurgia do aparelho digestivo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

- 10. Cirurgia geral**
- 11. Cirurgia pediátrica**
- 12. Cirurgia plástica**
- 13. Cirurgia torácica**
- 14. Clínica médica**
- 15. Coloproctologia**
- 16. Dermatologia**
- 17. Endocrinologia**
- 18. Endoscopia**
- 19. Gastroenterologia**
- 20. Genética Médica**
- 21. Geriatria**
- 22. Ginecologia e Obstetrícia**
- 23. Hematologia e Hemoterapia**
- 24. Homeopatia**
- 25. Infectologia**
- 26. Mastologia**
- 27. Medicina Física e Reabilitação**
- 28. Medicina Nuclear**
- 29. Nefrologia**
- 30. Neurocirurgia**
- 31. Neurologia**
- 32. Nutrologia**
- 33. Oftalmologia**
- 34. Ortopedia e Traumatologia**
- 35. Otorrinolaringologia**
- 36. Patologia**
- 37. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial**
- 38. Pediatria**



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

39. Pneumologia

40. Psiquiatria

41. Radiologia e Diagnóstico por Imagem

42. Radioterapia

43. Reumatologia

44. Urologia

CONDIÇÕES NÃO COBERTAS

- Casos de cataclismos, guerra e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- Consultas domiciliares;
- Fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes transplantados renais ou de córnea;
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Exames médicos para piscina, ginástica e outros que não sejam por cuidados com a saúde;
- Tratamento em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras e que estejam causando problemas funcionais;
- Tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento (exceto o relacionado a obesidade mórbida) ou ganho de peso;
- Tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas;
- Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou em atendimentos em prontos-socorros;
- Necropsias, Medicina Ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- Tratamentos de lesões ou doenças causados por atos reconhecidamente perigosos, praticados pelo usuário e que não sejam motivados por necessidade justificada (nos termos do artigo 188 do Código Civil), ou ainda, causados por competição com veículos, inclusive treinos preparatórios, ou outras atividades esportivas de risco voluntário;
- Implantes e transplantes, exceto os de córnea e rim;
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência contratada.
- Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização in vitro;
- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Tratamentos odontológicos ou ortodônticos, quando não previstos nas coberturas CONTRATADAS;
- Inseminação artificial;
- Psicanálise e sonoterapia, quando não previstos nas coberturas contratadas;

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A proposta deverá ser apresentada na forma global;
- A taxa de administração deverá ser apresentada em valor fixo (em moeda corrente), por beneficiário;
- Na taxa de administração já deverá estar incluso todos os impostos incidentes;

DO PREÇO

- O preço dos serviços prestados terão como limite os valores previstos na tabela da Associação Médica Brasileira.
- Os honorários médicos serão faturados de acordo com os valores indicados na Tabela da Associação Médica Brasileira (THM-AMB), Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (LPM/1996-AMB) ou subsidiariamente, a LPM/1999-AMB, Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM/AMB).
- Taxas e diárias hospitalares serão pagas de acordo com os valores indicados na tabela da Associação dos Hospitais do Estado.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- Medicamentos e materiais obedecerão aqueles constantes da tabela Brasíndice ou subsidiariamente, a SIMPRO.
- Os serviços de Anestesiologia, laboratoriais, de radiologia e imagem serão pagos de acordo com a Lista Referencial de Honorários dos Procedimentos Anestésicos-Coopanest/SE, Tabela da Sociedade Sergipana de Patologia Clínica e Lista de Procedimentos do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).
- Os materiais de síntese, prótese e órtese serão cobrados de acordo com o valor em cotação e constante da nota fiscal de compra.

OUTROS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

- Tipo de plano a ser coberto – Segmentação Hospitalar com cobertura obstétrica;
- Modalidade de Contrato – Custo operacional (pós-pagamento) e respectiva taxa de administração estabelecida em valor fixo (em moeda corrente), por beneficiário, abarcando todos os impostos incidentes;
- Isenção de carência na utilização de qualquer tipo de tratamento, exames complementares e cirurgias;
- Isenção de custo para a emissão da 2ª via do cartão;
- Existência de no mínimo 05 (cinco) profissionais em cada especialidade médica, exceto as de: angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, neurologia clínica, oftalmologia, cancerologia, pediatria, psiquiatria e urologia que devem ter no mínimo de 07 (sete) médicos de cada cadastrados;
- Para a especialidade de anestesiológico, caso não haja especialista credenciado, não haverá necessidade de apresentar relação dos profissionais, pois os mesmos pertencem à Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Sergipe – COOPANEST-SE;
- Existência de, no mínimo dois hospitais com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;
- Existência de, no mínimo uma maternidade com UTI neonatal;
- O cadastro dos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, devem conter o endereço e o telefone para contato;
- Os procedimentos de internações, cirurgias e de fisioterapias de usuários residentes em Aracaju, deverão ser autorizados no máximo em 48 horas;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- Isenção da cobrança de taxa de manutenção mensal dos usuários no plano de saúde;
- Irregularidades porventura existentes serão glosadas no pagamento da próxima fatura a ser emitida.
- As despesas decorrentes de beneficiário que esteja em regime de internação no ato da comunicação da rescisão contratual ou da exclusão do beneficiário serão pagas pelo contratante até que ocorra a alta hospitalar.
- A fatura deve ser apresentada para pagamento acompanhada das notas que comprovam o uso pelo beneficiário.
- A contratada deverá fornecer mensalmente em meio magnético em formato “xls” os relatórios do faturamento e quantitativos de beneficiários ativos e excluídos.
- A contratada deverá fornecer trimestralmente os relatórios dos gastos por espécie de beneficiário e gastos por faixa etária.

Aracaju/SE, 07 de fevereiro de 2012

Susangélica Lima dos Santos
Pregoeira



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO II
(modelo de declaração)

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) estamos cientes da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com determinação constitucional, artigo 7º, inciso XXXIII.
- b) até a data marcada para realização desta licitação (PREGÃO n° .../.....), não existe fato impeditivo a sua participação, estando, portanto, ciente da necessidade de declarar, se houver, ocorrências posteriores.
- c) atendemos todos os requisitos deste edital e seus anexos.

Local, de de 2012.

.....
(NOME e ASSINATURA)

BANCO – AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE N°: CPF:

Carimbo ou Indicação do CNPJ e Inscrição Estadual abaixo:)

INDICAR NA NOTA FISCAL SE A EMPRESA É OPTANTE PELO SIMPLES.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO n. .../.....

....., inscrito no CNPJ n.
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
....portador(a) da Carteira de Identidade n. e inscrito(a) no
CPF sob n., **DECLARA** que detém a condição de
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.
123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)

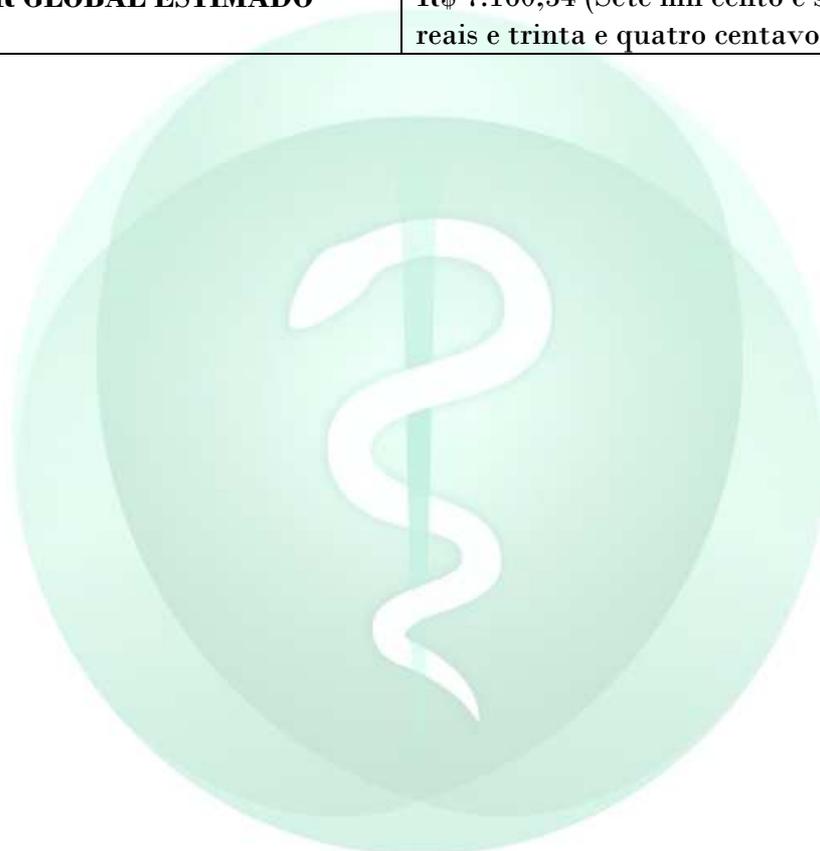


**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO IV

PLANILHA DE ORÇAMENTOS

VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 7.160,34 (Sete mil cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos) por mês.
------------------------------	--





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento *standard*), sem limite de idade, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, e a empresa

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, presentes, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com sede na Rua Boquim, 589, Centro, CEP 49.010-280, nesta Capital, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 73.757.494/0001-27, representado neste ato por, naturalidade, estado civil, profissão, CI, CPF, cargo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, C.N.P.J., com Inscrição Estadual n.º, com sede na, número, Bairro, CEP:, cidade/Estado, neste ato representada por naturalidade, estado civil, profissão, CI, CPF, residente na, número, Bairro, CEP, cidade/Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas normas indicadas a seguir: Lei n. 8.666/93; Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto n. 3.555/00); Lei Complementar n. 123/06; legislação específica que rege a atividade contratada; Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Complementar – ANS, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento *standard*), sem limite de idade, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital),

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Presencial n./..... e seus anexos, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em/...../.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os contraentes vinculam-se ao Edital do Pregão Presencial n./..... e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos encargos definidos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n. .../....., constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do funcionário designado pela Administração a execução do CONTRATO;
- II. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- III. Realizar a publicação resumida deste CONTRATO na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Além dos encargos definidos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n./...., constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o objeto deste CONTRATO de acordo com as condições fixadas neste instrumento e nos documentos que lhe são complementares, especialmente o Anexo I do Edital do Pregão Presencial n./....;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

VII. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o **limite de 60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Elemento de Despesa..... .

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços dos planos privados de assistência à saúde não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores poderão ser reajustados até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), Saúde e Cuidados Pessoais, Coluna Total dos Serviços de Saúde (coluna 4A), publicada na Revista Conjuntura



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Econômica da Fundação Getúlio Vargas, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou os índices definidos nos itens anteriores, serão adotados os que forem definidos pelo Governo Federal

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

A revisão por desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser aplicada, desde que atendidos os pressupostos legais constantes do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados nas condições definidas no item 17 do Edital do Pregão Presencial n 001/2012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do CONTRATO será fiscalizada por funcionário designado pela Administração, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) Não assinar o CONTRATO, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no item 19 do Edital do Pregão Presencial n./.....

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas neste CONTRATO somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2012.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:

CI:

CPF:

NOME:

CI:

CPF:



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO (DO CONTRATO)

Beneficiários – empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e seus dependentes, um total inicial de 17 (dezesete) usuários podendo ser ampliado ou diminuído em decorrência de admissões e demissões, desta forma segue abaixo referencia de faixas etárias:

faixa etária

Beneficiários

0 a 18 anos - 02(dependentes)

30 a 40 – 08

41 a 50 – 04

51 a 60 - 03

Total 17

Abrangência - Os serviços de assistência médico-hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares, tanto em caráter eletivo como emergencial, com cobertura nacional, devem abranger :

- Atendimento e tratamento de paciente com toda e qualquer doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, AIDS e câncer;
- Atendimento e tratamento de deficientes físicos, ressalvadas as exclusões previstas em cláusulas contratuais;
- Atendimento para idosos sem limite de idade;
- Atendimento a portadores de distúrbios mentais, inclusive nos casos de abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, além de lesões oriundas de tentativas de suicídio, já que traduzem transtornos psíquicos;
- Tratamento Psiquiátrico (consulta ambulatorial e internação hospitalar) para os casos reversíveis assim diagnosticado por médico da contratada e internação para casos agudos;
- Cobertura de transplantes de rim e córneas, e as despesas com os procedimentos com estes vinculados, tais como: as despesas assistenciais com doadores vivos; os medicamentos utilizados durante a internação; o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos ao transplante, exceto medicação de manutenção; as



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

- Internação sem limite do número de dias, inclusive UTI;
- Cobertura em cirurgias cardíacas, neurocirurgias, colocação de órteses e todos os gastos que incluam as internações nessas áreas, ressalvadas as “Condições Não Cobertas” descritas neste Termo de Referência.
- Por ocasião de internação a opção é pela acomodação privativa – *apartamento standard* sendo garantida a cobertura para despesas com acompanhante;
- Nos casos eletivos, de urgência e emergência o atendimento deverá ser feito em âmbito nacional;
- Isenção de carência para a utilização de qualquer tipo de tratamento, exames complementares e cirurgias;
- Inclusão/inscrição de novos dependentes ou usuários, à medida em que os mesmos forem legalmente habilitados, com isenção de tarifa;

COBERTURA DAS SEGUINTE DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação enteral e parenteral;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Realização de exames complementares e terapias especializadas, inclusive fisioterapia, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de obesidade mórbida que gerar a internação até a alta hospitalar, exceto *check-up*;
- e) Cobertura de taxa hospitalar, incluindo materiais utilizados na internação exceto: fornecimento de medicamentos e materiais importados não nacionalizados; medicamentos para tratamento domiciliar; próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Monitorização fetal durante o trabalho de parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, transfusão de sangue e derivados e oxigênio;
- h) Teste do pezinho;
- i) Nas emergências clínicas e cirúrgicas e em obstetrícia, os serviços médicos deverão ser aqueles colocados à disposição dos usuários pelos Hospitais contratados pela empresa prestadora do serviço, além dos Serviços de Atendimento de Urgência, dos Hospitais.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

COBERTURA PARA OS SEGUINTE EXAMES COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS:

1. Análises clínicas, incluindo: exames laboratoriais, hematológicos, bioquímicos, imunofluorescência, radioimunoensaio;
2. Citopatologia das diversas secreções orgânicas;
3. Exames histológicos e anatomopatológicos de materiais cirúrgicos e órgãos, exceto necropsia;
4. Exame micológico direto e cultura com identificação do fungo;
5. Exames radiológicos simples e contrastados;
6. Ultra-sonografias diversas sem limites de utilização;
7. Ecocardiograma;
8. Exames endoscópicos e terapias endoscópicas;
9. Laparoscopia;
10. Procedimentos e exames em Medicina Nuclear – Radioisótopos e cintilografias;
11. Fonocardiografia;
12. Eletrocardiografia;
13. Cicloergometria;
14. Holter;
15. Estudos hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia;
16. Arteriografia;
17. Angiografia;
18. Eletroneuromiografia;
19. Eletroencefalografia;
20. Fluoresceinografia;
21. Provas de função pulmonar;
22. Tomografia computadorizada;
23. Ressonância magnética;
24. Densitometria óssea;
25. Mamografia;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

26. Exames e testes oftalmológicos especializados;
27. Exames e testes otorrinolaringológicos especializados; inclusive audiometria e impedanciometria;
28. Exames e testes alérgicos;
29. Fisioterapia;
30. Radioterapia;
31. Quimioterapia;
32. Hemoterapia;
33. Diálise/hemodiálise em todos os casos de insuficiência renal aguda ou crônica em que se fizerem necessárias;
34. Litotripsia.
35. Anestesia, inclusive em procedimentos ambulatoriais;
36. Artroscopia;
37. Cistoscopia;
38. Colposcopia;
39. Ecocardiografia;
40. Ecodopplercardiografia, inclusive a cores;
41. Testes alérgicos;
42. Teste Ergométrico
43. Teste otorrinolaringológico;
44. Video-laparoscopia, incluindo procedimentos cirúrgicos (apendicectomia, colecistectomia, biópsias, etc) esta técnica é menos invasiva do que as técnicas a céu aberto;
45. Fisioterapia em caso de cirurgia traumatológica;
46. Cinesioterapia respiratória em regime de internação;
47. Acupuntura – mínimo de 40 sessões por ano;
48. Escleroterapia - mínimo de 12 sessões por ano;
49. Consulta/sessão de nutrição – mínimo de 06 sessões por ano;
50. Consulta/sessão de terapia ocupacional - mínimo de 06 sessões por ano;
51. RPG (Reeducação Postural Global) – mínimo de 10 sessões por ano;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- 52. Câmara Hiperbárica - mínimo de 60 sessões por ano;
- 53. Consulta /sessão de fonoaudiologia - mínimo de 06 sessões por ano;
- 54. Psicoterapia a todos usuários do plano- mínimo de 12 sessões por ano;
- 55. Inserção de DIU (inclusive o dispositivo);
- 56. Vasectomia;
- 57. Ligadura Tubária;
- 58. Dermolipectomia para correção de abdome em avental após tratamento de obesidade mórbida;
- 59. Remoção de pigmentos de lente intraocular com Yag Laser: este procedimento evita que se faça uma nova cirurgia somente para a remoção dos pigmentos após a operação de catarata;
- 60. Mamotomia: Biopsia de mama a vácuo, com um corte menor;
- 61. Tratamento cirúrgico de Epilepsia;
- 62. Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais;
- 63. Transplantes autólogos de medula óssea;
- 64. Miopia a partir de 05 (cinco) graus
- 65. Cobertura de refeição para acompanhante (internados menores de 18 anos e a partir de 60 anos)
- 66. Outros procedimentos elencados na lista da Associação Médica Brasileira, bem como a cobertura dos mesmos constantes do Rol editado pela Agência Nacional de Saúde (ANS).
- 67. Exames laboratoriais (com diretriz de utilização):
 - 67.1. Análise de DNA para diversas doença genéticas;
 - 67.2. Fator V Leiden, Análise de mutação;
 - 67.3. Hepatite B – Teste quantitativo;
 - 67.4. Hepatite C – Genotipagem;
 - 67.5. HIV, Genotipagem;
 - 67.6. Dímero D;
 - 67.7. Mamografia Digital.

OUTROS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

O serviço de UTI Móvel, será prestado somente aos beneficiários legais do plano de assistência médica, nas remoções:

- inter-hospitalares;
- transferência de um hospital para clínica;
- remoção de paciente internado para realização de exames;

As remoções deverão ser nas seguintes modalidades:

- a- remoções simples;
- b- remoções em ambulância com UTI sem respirador;
- c- remoções em ambulância com UTI com respirador;

A responsabilidade ou obrigação do serviço UTI Móvel cessará, total e automaticamente, uma vez assistido e/ou estabilizado o paciente ou no momento em que chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, passando a ficar aos cuidados do médico que o venha a atender no hospital escolhido pelo usuário ou familiares;

A escolha, a que se refere o item acima, só poderá recair em hospital credenciado pelo plano e localizado na cidade de Aracaju.

ESPECIALIDADES MÉDICAS RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM.

- 1.Acupuntura
- 2.Alergia e Imunologia
- 3.Anestesiologia
- 4.Angiologia e Cirurgia Vascular
- 5.Cancerologia
- 6.Cardiologia
- 7.Cirurgia cardiovascular
- 8.Cirurgia de cabeça e pescoço
- 9.Cirurgia do aparelho digestivo
- 10.Cirurgia geral
- 11.Cirurgia pediátrica
- 12.Cirurgia plástica
- 13.Cirurgia torácica



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

14. Clínica médica
15. Coloproctologia
16. Dermatologia
17. Endocrinologia
18. Endoscopia
19. Gastroenterologia
20. Genética Médica
21. Geriatria
22. Ginecologia e Obstetrícia
23. Hematologia e Hemoterapia
24. Homeopatia
25. Infectologia
26. Mastologia
27. Medicina Física e Reabilitação
28. Medicina Nuclear
29. Nefrologia
30. Neurocirurgia
31. Neurologia
32. Nutrologia
33. Oftalmologia
34. Ortopedia e Traumatologia
35. Otorrinolaringologia
36. Patologia
37. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
38. Pediatria
39. Pneumologia
40. Psiquiatria
41. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
42. Radioterapia



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

43. Reumatologia

44. Urologia

CONDIÇÕES NÃO COBERTAS

- Casos de cataclismos, guerra e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- Consultas domiciliares;
- Fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes transplantados renais ou de córnea;
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Exames médicos para piscina, ginástica e outros que não sejam por cuidados com a saúde;
- Tratamento em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais e clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras e que estejam causando problemas funcionais;
- Tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento (exceto o relacionado a obesidade mórbida) ou ganho de peso;
- Tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas;
- Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou em atendimentos em prontos-socorros;
- Necropsias, Medicina Ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- Tratamentos de lesões ou doenças causados por atos reconhecidamente perigosos, praticados pelo usuário e que não sejam motivados por necessidade justificada (nos termos do artigo 188 do Código Civil), ou ainda, causados por



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

competição com veículos, inclusive treinos preparatórios, ou outras atividades esportivas de risco voluntário;

- Implantes e transplantes, exceto os de córnea e rim;
- Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência contratada.
- Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização *in vitro*;
- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Tratamentos odontológicos ou ortodônticos, quando não previstos nas coberturas CONTRATADAS;
- Inseminação artificial;
- Psicanálise e sonoterapia, quando não previstos nas coberturas contratadas;

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A proposta deverá ser apresentada na forma global;
- A taxa de administração deverá ser apresentada em valor fixo (em moeda corrente), por beneficiário;
- Na taxa de administração já deverá estar incluso todos os impostos incidentes;

DO PREÇO

- O preço dos serviços prestados terão como limite os valores previstos na tabela da Associação Médica Brasileira.
- Os honorários médicos serão faturados de acordo com os valores indicados na Tabela da Associação Médica Brasileira (THM-AMB), Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (LPM/1996-AMB) ou subsidiariamente, a LPM/1999-AMB, Classificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM/AMB).
- Taxas e diárias hospitalares serão pagas de acordo com os valores indicados na tabela da Associação dos Hospitais do Estado.
- Medicamentos e materiais obedecerão aqueles constantes da tabela Brasíndice ou subsidiariamente, a SIMPRO.
- Os serviços de Anestesiologia, laboratoriais, de radiologia e imagem serão pagos de acordo com a Lista Referencial de Honorários dos Procedimentos



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Anestésicos-Coopanest/SE, Tabela da Sociedade Sergipana de Patologia Clínica e Lista de Procedimentos do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

- Os materiais de síntese, prótese e órtese serão cobrados de acordo com o valor em cotação e constante da nota fiscal de compra.

OUTROS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS

- Tipo de plano a ser coberto – Segmentação Hospitalar com cobertura obstétrica;
- Modalidade de Contrato – Custo operacional (pós-pagamento) e respectiva taxa de administração estabelecida em valor fixo (em moeda corrente), por beneficiário, abarcando todos os impostos incidentes;
- Isenção de carência na utilização de qualquer tipo de tratamento, exames complementares e cirurgias;
- Isenção de custo para a emissão da 2ª via do cartão;
- Existência de no mínimo 05 (cinco) profissionais em cada especialidade médica, exceto as de: angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, neurologia clínica, oftalmologia, cancerologia, pediatria, psiquiatria e urologia que devem ter no mínimo de 07 (sete) médicos de cada cadastrados;
- Para a especialidade de anestesiológico, caso não haja especialista credenciado, não haverá necessidade de apresentar relação dos profissionais, pois os mesmos pertencem à Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Sergipe – COOPANEST-SE;
- Existência de, no mínimo dois hospitais com atendimento em caráter eletivo e de urgência e emergência, centro cirúrgico, UTI geral e unidade coronariana;
- Existência de, no mínimo uma maternidade com UTI neonatal;
- O cadastro dos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, devem conter o endereço e o telefone para contato;
- Os procedimentos de internações, cirurgias e de fisioterapias de usuários residentes em Aracaju, deverão ser autorizados no máximo em 48 horas;
- Isenção da cobrança de taxa de manutenção mensal dos usuários no plano de saúde;
- Irregularidades porventura existentes serão glosadas no pagamento da próxima fatura a ser emitida.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

- As despesas decorrentes de beneficiário que esteja em regime de internação no ato da comunicação da rescisão contratual ou da exclusão do beneficiário serão pagas pelo contratante até que ocorra a alta hospitalar.
- A fatura deve ser apresentada para pagamento acompanhada das notas que comprovam o uso pelo beneficiário.
- A contratada deverá fornecer mensalmente em meio magnético em formato “xls” os relatórios do faturamento e quantitativos de beneficiários ativos e excluídos.
- A contratada deverá fornecer trimestralmente os relatórios dos gastos por espécie de beneficiário e gastos por faixa etária.

